



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas.

Avisos.

Governo da Província de Inhambane.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Atletismo da Província de Inhambane.

Seregrafia Visual e Serviços, Limitada.

Cocktails & Dreams, Limitada.

Juliana Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Gaspro R, Limitada.

SS Logistics Solutions, Limitada.

S -M Solutions, Limitada.

Sociedade Kuyaka, Limitada.

Slasher, Limitada.

NNB Consultores, Limitada.

Igreja Congregacional Unida de Moçambique.

Climbing Venda e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chingodzi Motors, Limitada.

Colégio Académico Prestígio, Limitada.

ENHG Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ambri África, Limitada.

AGRA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deloitte Touche (Moçambique), Limitada.

AL Kayam Service, Limitada.

Nguenya, Limitada.

Vilankulo Investimentos, Limitada.

Concept Engenharia, Limitada.

M.M. Integrated Steel Mills (Maputo) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Watala Empreendimento, Limitada.

EURICON-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mercado Ideal, Limitada.

Capital Investments, Limitada.

Maxlite Solar Mozambique, Limitada.

Club Tsonzo, Limitada.

Elapo Serviços Rurais, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada.

Omega – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Hogueindra Cassane Cará, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Malaika Cassene dos Santos para passar a usar o nome completo de Malaika Hogueindra Cará.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Maio de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Efigénia João Buduia, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Wuyany José Branco Massango, para passar a usar o nome completo de Welton José Massango.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 26 de Abril de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Agosto de 2018, foi atribuída a favor de Makiob Gold Mine, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8809L, válida até 20 de Fevereiro de 2023, para ouro e minerais associados, no Distrito de Sussundenga, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 48' 20,00''	33° 19' 50,00''
2	-19° 48' 20,00''	33° 21' 50,00''
3	-19° 53' 30,00''	33° 21' 50,00''
4	-19° 53' 30,00''	33° 31' 10,00''
5	-19° 55' 10,00''	33° 31' 10,00''
6	-19° 55' 10,00''	33° 27' 10,00''
7	-19° 55' 40,00''	33° 27' 10,00''
8	-19° 55' 40,00''	33° 25' 00,00''
9	-19° 57' 30,00''	33° 25' 00,00''
10	-19° 57' 30,00''	33° 21' 50,00''

Vértice	Latitude	Longitude
11	-19° 55' 10,00''	33° 21' 50,00''
12	-19° 55' 10,00''	33° 21' 10,00''
13	-19° 54' 00,00''	33° 21' 10,00''
14	-19° 54' 00,00''	33° 19' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Março de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 18 de Maio de 2018, foi atribuída a favor de Morrupa Golden Company, S.A., a Concessão Mineira n.º 8965C, válida até 24 de Abril de 2043 para ouro, no Distrito de Murrupula, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 25' 30,00''	38° 35' 50,00''
2	-15° 25' 30,00''	38° 43' 50,00''
3	-15° 22' 00,00''	38° 43' 50,00''
4	-15° 22' 00,00''	38° 50' 00,00''

Vértice	Latitude	Longitude
5	-15° 23' 00,00''	38° 50' 00,00''
6	-15° 23' 00,00''	38° 44' 30,00''
7	-15° 26' 00,00''	38° 44' 30,00''
8	-15° 26' 00,00''	38° 35' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Maio de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da Associação de Atletismo da Província de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação de Atletismo da Província de Inhambane.

Inhambane, 17 de Abril de 2017. — O Governador da Província,
Daniel Francisco Chapo.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Atletismo da Província de Inhambane

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100866560, a entidade legal supra constituída entre: Mário dos Santos Compeu, casado, de cinquenta e seis anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, residente no Quarteirão C, Cidade de Inhambane, Liberdade-3, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100841737I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez e validade vitalício, Júlio Rafael, casado, de cinquenta e sete anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Oucucho, residente no Quarteirão 4, Cidade de Inhambane, Liberdade-2, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100504552J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez e validade vitalício, António Armando Chaúca, casado, de cinquenta e três anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Inhambane, residente na Cidade de Inhambane, Liberdade-02, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102707677S, emitido pelos

Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte de Dezembro de dois mil e doze e válido até vinte de Dezembro de dois mil e vinte e dois, Linda Isafas Sibanda, solteira de cinquenta e dois anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Mango Govuro, residente Quarteirão F, bairro Chambone, Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080057440Y, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, ao dezassete de Maio de dois mil e sete e válido até dezassete de Maio de dois mil e dezassete, Arnaldo Nataniel Chambe, solteiro, de trinta e cinco anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente na Cidade de Inhambane, Muelé-02, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105032392A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos dez de Julho de dois e catorze e válido até dez de Julho de dois mil e dezanove, Valdy Valentim José de Nguenha, solteiro, de trinta e dois anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Govuro, residente na Cidade de Inhambane, Liberdade-03, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104447216, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos três de Outubro de dois mil e treze e válido até três de Outubro de dois mil e dezoito, Gerson Hugo Mechisso, solteiro, de trinta e seis anos de

idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maxixe, Rumbana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104792996S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos cinco de Maio de dois mil e catorze e válido até cinco de Maio de dois mil e dezanove, Ivo Eduardo Matimbe, solteiro, de vinte e sete anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente Liberdade-03, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104793069M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos sete de Maio de dois mil e catorze e válido até sete de Maio de dois mil e dezanove, Amílcar Rafael Zaqueu, solteiro, de vinte e seis anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na Cidade de Inhambane, Muelé-1, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102275870E, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos dez de Julho de dois mil e doze e dez de Julho de dois mil e dezassete, Gabriel Fernando Conde, solteiro, de vinte e nove anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente na Cidade de Inhambane, Balane-01, portador do Bilhete de Identidade n.º 60100863828Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos cinco de

Maio de dois mil e quinze e válido até cinco de Maio de dois mil e vinte, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza)

A Associação de Atletismo da Província de Inhambane, abreviadamente designada por AAPI, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, que se rege pelos presentes Estatutos, Regulamento Interno e demais leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AAPI é uma associação de âmbito provincial, com sede na Pista Sete de Setembro, na cidade de Inhambane, podendo sob aprovação da Assembleia Geral, abrir delegações ou outras formas de representação em todo o território da Província.

Dois) A AAPI constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AAPI prossegue os seguintes objectivos:

- a) Massificar e promover a prática e o conhecimento do atletismo e da actividade física;
- b) Regular e orientar a prática do atletismo;
- c) Promover a formação e capacitação técnica de monitores, treinadores e juízes- cronometristas;
- d) Zelar pela saúde dos atletas e dos demais intervenientes na promoção da modalidade na província;
- e) Garantir a correcta utilização e conservação das instalações e dos materiais essenciais para a prática da modalidade;
- f) Participar e ser membro de Organismos Nacionais e de Associações congéneres;
- g) Garantir a realização de competições na província e assegurar a participação de atletas em provas de âmbito regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

(Categorias dos sócios)

A AAPI comporta as seguintes categorias dos membros:

- a) Fundadores: aqueles que tiverem outorgado o contrato de constituição da AAPI e que coordenem e que concordem com os presentes estatutos;
- b) Efectivos: aqueles que sejam admitidos depois da constituição da AAPI e que concordem com os presentes Estatutos;
- c) Honorários: indivíduos, entidades ou colectividades que se tenham distinguido ou prestado serviços ou apoios relevantes em prol da modalidade e da associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos sócios)

Um) Podem ser admitidos como membros da AAPI todas pessoas singulares e colectivas, que manifestem interesse, que manifestem interesse, se identifiquem e aceitem os presentes estatutos e programa da associação.

Dois) A admissão de sócios será feita mediante proposta escrita da Direcção Executiva aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AAPI;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- d) Gozar dos benefícios e garantias conferidos pelos presentes estatutos e Regulamento interno da AAPI;
- e) Frequentar a sede da AAPI e utilizar os materiais e equipamento disponível;
- f) Frequentar cursos, estágios e seminários promovidos pela AAPI;
- g) Usar o distintivo e bandeira da AAPI;
- h) Propor a admissão de novos sócios.

Dois) Os sócios honorários gozam de todos os direitos constantes do número anterior, com excepção aos respeitantes às alíneas a) e c).

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos da AAPI;

- b) Contribuir para o desenvolvimento da vida desportiva e cultural da AAPI;
- c) Pagar pontualmente a jóia e as quotas mensais;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral e demais reuniões para as quais forem convocados;
- e) Zelar pela boa conservação das instalações, do material e dos equipamentos postos à sua disposição pela AAPI;
- f) Prestar contas à direcção da AAPI pela gestão do orçamento, verbas ou subsídios postos à sua disposição;
- g) Dignificar o símbolo da AAPI.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de associado)

Perde a qualidade de associado aquele que:

- a) Manifestar a sua renúncia voluntariamente;
- b) De forma deliberada e reiterada, manifestar o comportamento de incumprimento dos objectivos e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Não pagar as respectivas quotas por um período superior a seis meses.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Os associados que violarem os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da AAPI serão punidos com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até doze meses e;
- d) Expulsão.

Dois) As regras do processo disciplinar observam os procedimentos dispostos no Regulamento Interno da AAPI.

ARTIGO DÉCIMO

(Readmissão de associados)

Os associados suspensos ou expulsos podem solicitar, por escrito, à Direcção Executiva, a sua readmissão, desde que, cumulativamente, se mostrem reabilitados e que as suas causas que ditaram o seu afastamento tenham sido sanadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais de AAPI:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Técnico.

Dois) Só poderão ser eleitos para órgãos sociais da AAPI, os membros em pleno gozo dos seus direitos desde que tenham as suas quotas regularizadas.

Três) A eleição dos órgãos directivos da AAPI é feita pela Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AAPI, é composta por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida por um Presidente eleito dentre os seus associados em suas deliberações, tomadas em conformidade com os presentes estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o relatório de actividade e de contas, o programa e orçamento anuais;
- b) Apreciar e aprovar os relatórios de actividades dos Conselhos Fiscal e Técnicos;
- c) Aprovar e alterar os Estatutos e Regulamento da AAPI;
- d) Deliberar sobre a admissão e perda de qualidade de membro da associação;
- e) Deliberar sobre o valor das jóias e quotas e a forma do seu pagamento;
- f) Eleger os titulares dos órgãos sociais da AAPI;
- g) Deliberar sobre matérias que não sejam da competência dos demais órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo respectivo Presidente, quando solicitada pela Direcção Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de pelo menos dois terços dos seus associados, devendo ser indicado o assunto específico a tratar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral será feita por convocatórias dirigidas a cada um dos membros e expedidas com, pelo menos oito dias de antecedência e da qual deverá constar o dia, a hora, o local da realização da reunião e a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando, a hora marcada estejam presente ou representados mais de metade dos associados.

Dois) Quando a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar em primeira convocatória por falta de quórum, reunir-se-á meia hora depois da hora marcada na segunda convocatória, considerando-se legalmente constituída com número de membros presente, devendo este facto constar da convocatória.

Três) Quando a Assembleia Geral tiver sido proposta por dois terços dos associados não poderá realizar-se sem que os mesmos estejam presentes, mesmo em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão adoptadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Dois) As deliberações sobre alterações dos Estatutos e do Regulamento, bem como a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos dos presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Da mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral terá a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza, composição e duração)

Um) A Direcção da Associação é o órgão de gestão e administração da AAPI e comporta os seguintes cargos:

- a) O Presidente;
- b) O Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois Vogais.

Dois) A Direcção Executiva da AAPI é eleita por um período de quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências e funcionamento)

Um) Compete à Direcção Executiva:

- a) Zelar gestão e administração das actividades da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- c) Convocar Assembleia Geral;

d) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, o relatório-balanço, o programa de actividades e o orçamento de funcionamento;

e) Propor a admissão e perda de qualidade de membro da associação e a qualidade de associados honorários;

f) Proceder a contratação de pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da associação;

g) Representar a associação em juízo e fora dele;

h) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral e o regulamento interno da associação.

Dois) A Direcção Executiva reúne em sessões ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por convocação do respectivo Presidente ou a pedido dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Obrigação da Associação)

A associação obriga-se pelas assinaturas de três associados da Direcção Executiva, nomeadamente, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que a Direcção Executiva possa validamente deliberar deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples, devendo ficar registadas em acta.

Três) O Presidente terá um voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza, composição e duração)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza as actividades programadas pela associação, os recursos materiais, financeiros e humanos e a legalidade do seu uso.

Dois) O Conselho Fiscal é composto pelos:

- a) O Presidente;
- b) O Secretário e;
- c) O Vogal.

Três) Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo vogal.

Quatro) O Conselho Fiscal é eleito por um período de quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o funcionamento dos órgãos sociais e examinar a escrituração dos documentos da associação;

- b) Emitir pareceres sobre os relatórios de contas da Direcção Executiva, do plano de actividades e do orçamento da associação;
- c) Vigiar o cumprimento da Lei e dos estatutos pela Direcção da Associação;
- d) Elaborar, anualmente, sobre a sua acção fiscalizadora;
- e) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da mesa não o faça, devendo fazê-lo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias trimestrais e em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por convocação do respectivo Presidente ou a pedido dos membros.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da AAPI é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doações, legados, produtos de operações de crédito, internos ou externos, para financiamento das suas actividades.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A Associação só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e com o voto favorável de três quartos dos associados.

Dois) No caso de deliberação favorável à dissolução, será nomeada uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que deverá proceder à liquidação nos seis meses posteriores à dissolução.

Três) Durante o período de liquidação, os órgãos sociais deverão manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para a apresentação das contas e relatório finais da Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á a legislação vigente sobre a matéria.

Está conforme.

Inhambane, doze de Junho de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Seregrafia Visual e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100953447, uma entidade denominada Seregrafia Visual e Serviços, Limitada.

Primeiro: Arrone Manuel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Maputo, Bairro da Polana Caniço A, quarto 66, casa n.º 838, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101498937N, emitido no dia 23 de Setembro de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Vitorino Alberto Zibia, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Magoanine, quarto 14, casa n.º 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101020951821, emitido no dia 4 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Abdul Aly Juma Ismael Dulobo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, bairro de Magoanine, quarto 76-A, casa n.º 130, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100281862j, emitido no dia 21 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas constituem o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Seregrafia Visual e Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma firma comercial por quotas de responsabilidade limitada, a funcionar a tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os seus sócios julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços de corte e costura, bordado e estampagem, formação em corte e costura, comércio geral, importação e exportação de mercadoria diverso, assessoria e assistência técnica na área de comunicação e imagem, gestão de marcas, análise de mercado, desenho gráfico, patentear as marcas de produtos e serviços de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento subscrito pelo senhor Arrone Manuel;
- b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento subscrito pelo senhor Vitorino Alberto Zibia;
- c) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento subscrito pelo senhor Abdul Aly Juma Ismael Dulobo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores a eleger pelos sócios, bastando para tal uma procuração ou acta com a indicação dos titulares dessa posição.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para a gestão e administração dos negócios ou representação da sociedade em quaisquer fóruns.

Três) Para efeitos julgados úteis e autênticos, institucionais ou obrigatórios dos seus actos e contratos, é necessário a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Quatro) É vedado aos administradores ou gerentes a obrigação da sociedade para pagamentos de actos, despesas, finanças, abonações, letras e depósitos e outros actos ou contratos diferentes e estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único: Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais e transitórias)

Único: Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Arrone Manuel, Vitorino Alberto Zibia e Abdul Aly Juma Ismael Dulobo.

Maputo, 22 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cocktails & Dreams, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100994674, uma entidade denominada Cocktails & Dreams, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Nuno Filipe Saloio Neves, natural de Vendas Novas, Évora, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P274788, emitido em Lisboa e, João Pedro Pinheiro Beirão Grilo, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N127867, emitido em Lisboa, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se rege pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cocktails & Dreams, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Massala, n.º 40ª, Bairro do Triunfo, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de restauração, venda a retalho de produtos alimentares e bebidas, eventos diversos incluindo festas e circuitos turísticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de MZN 50.000,00 correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Filipe Saloio Neves;
- b) Uma quota no valor nominal de MZN 50.000,00 correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Pinheiro Beirão Grilo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e nas condições por ele fixadas.

ARTIGO SEXTO

(Emissões de obrigações)

A sociedade não poderá emitir ou adquirir obrigações.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada por um gerentes a definir em assembleia geral.

Dois) A gerência pode recair sobre pessoas estranhas à sociedade, seja elas singulares ou colectivas as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Nuno Filipe Saloio Neves.

ARTIGO OITAVO

(Competência da gerência)

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto permite.

Dois) A gerência pode delegar poderes e constituir mandatários.

ARTIGO NONO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada a uma assinatura:

- a) Do (s) gerente (s);
- b) Dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo do disposto lei, a divisão e cessação de quotas, bem como, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia dos outros sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam sempre e em primeiro lugar do direito de preferência na aquisição de uma quota, por qualquer razão, os restantes sócios e a sociedade, por esta ordem.

Quatro) Em caso de morte de algum dos sócios, a referida quota transita para os respectivos herdeiros legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Divisão de quotas)

A divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas, é deliberada em assembleia geral de sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa, no caso de, interdição, inabilitação, falência, insolvência, liquidação, judicial ou não, arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, ou se verifique a eminência de algum destes, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota.

Dois) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, bem como as demais obrigações societárias, seja elas da responsabilidade e/ou obrigações dos sócios ou gerentes, aplicar-se-á a lei em vigor e prevista no Código das Sociedades Comerciais em uso na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Juliana Investimentos & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100599376, uma entidade denominada Juliana Investimentos & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lourenço Moio Adamsone, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001003860I, emitido 29 de Julho de 2010 e residente na Cidade da Matola – Mechava sede.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Juliana Investimentos & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contracto.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na Cidade da Matola, bairro da Machava sede, Avenida de trabalho, talhão n.º 12. Podendo por deliberação do sócio único, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Serigrafia; reprografia; tipografia e papelaria;
- b) Venda de computadores e acessórios;
- c) Aluguer de viaturas & serviços de táxi;
- d) Logística e organização de evento;
- e) Importação e exportação;
- f) Prestação de serviços de logística e Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Lourenço Moio Adamsone e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Lourenço Moio Adamsone, e fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Gaspro R, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100994852, uma entidade denominada Gaspro R, Limitada, entre:

Ramadhan Said Ulungu, maior, solteiro, de nacionalidade tanzaniana, natural de Dar-es-Salam, portador do Passaporte n.º AB596648,

emitido em Tanzânia aos 27 de Agosto de 2013, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Tanzânia, válido 27 de Agosto de 2023;

Sulaiman Ramzy Kikomero, maior, solteiro, de nacionalidade ugandesa, natural da Uganda, portador do Passaporte n.º B1475516, emitido em Uganda aos 10 de Novembro de 2017, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Uganda, válido até 31 de Julho de 2024 e residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade por quotas adopta a denominação Gaspro R, Limitada, tem a sua sede na Avenida Marginal, flat n.º 3847, ré-do-chão, Bairro de Sommerschild, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) Comércio a retalho, com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas e actividades industrial;
- b) Para incluir actividades minerais e importação;
- c) Prestação de serviços;
- d) Transporte e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais) distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ramadhan Said Ulungu;
- b) Uma quota no valor 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sulaiman Ramzy Kikomemeko.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo dos sócios podendo este indicar um outro representante.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração indeterminada.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de todos os sócios, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições final)

Tudo que ficou será regulado pela Lei Comercial.

Maputo, 22 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

SS Logistics Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100994879, uma entidade denominada SS Logistics Solutions, Limitada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 86.º e n.º 1 do artigo 90.º do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Sirilo Soares Viriato Mbeve, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AJ16160, emitido aos dias 2 de Agosto de 2016, pelos Serviços de Migração e Edilson Shawn Hermenegildo Mazuze Neves, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991659J, emitido a 27 de Janeiro de 2014, neste acto representado por Antonieta Jaime Jeje, nos termos da procuração datada de 16 de Maio de 2018, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com dois sócios que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade SS Logistics Solutions, Limitada adiante designada simplesmente

por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida-Base e N'tchinga, n.º 395, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto intervir activamente no mercado, realizando as seguintes operações: actividade comercial a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços na área de logística, consultoria, agenciamento, hotelaria e turismo, restauração, consultoria na área de recursos humanos, contabilidade, serviços de terceirização, formação, implementação de programas de graduados, gestão de projectos, serviços de carácter humanitário, acessória de gestão de relacionamento laboral, serigrafia, serviços aduaneiros, limpeza, fornecimento de material de escritório e informático, venda de roupa, sapatos e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), e corresponde a duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente a Sirilo Soares Viriato;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente a Edilson Shawn Hermenegildo Neves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação de assembleia geral.

Dois) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objectos sociais diferentes ou regulados por lei especial, inclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e mediante as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos obrigacionistas, quer sejam provisórios ou finais, deverão conter a assinatura do sócio gerente.

Três) A sociedade pode adquirir quotas e obrigações próprias e realizar operações que se mostrem convenientes e sujeitas às condições fixadas pelos sócios e de acordo com a lei aplicável.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões

da assembleia geral será feita através de carta registada, *e-mails* ou outro meio idóneo e com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO NONO

Em princípio, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede, desde que não sejam prejudicados nem postos em causa os seus interesses.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade será dirigida pelos seus sócios, que desde já são nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para a obrigar.

Dois) O sócio gerente exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela e realizará todos os actos, necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar e alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instrução de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

Quatro) A administração poderá designar uma terceira pessoa a quem serão confiados os poderes de gestor da sociedade para praticar certos actos sempre que necessário.

Cinco) Sem prejuízo do exposto no acima, qualquer um dos administradores pode nomear uma terceira pessoa a quem será incumbida a tarefa de exercer, por si, as funções próprias de administrador, sem qualquer restrição, por via de mandato ou procuração. O instrumento relativo a esse mandato pode, igualmente, conferir poderes de representação no âmbito da qualidade de sócio, para todos e demais efeitos legais.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas e resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGOS DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida (5% cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa será regulado pelo Código Comercial e de mais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

S-M Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778335, uma entidade denominada S-M Solutions, Limitada, entre:

Primeiro: Nguyen Ba Thiet, de nacionalidade vietnamita, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal 5, Bairro 25 de Junho, na Rua São Paulo n.º 25, portador do Passaporte n.º B5730178 emitido aos 5 de Setembro de 2011.

Segundo: Van Bao Nguyen, de nacionalidade vietnamita, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, Alto Maé, portador do DIRE 11VN00056696, emitido aos 24 de Novembro de 2015.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de S-M Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no endereço na Rua São Paulo n.º 25, rés-do-chão, 25 de Junho Maputo

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data de aprovação do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo social a actividade de prestação de serviço em:

- a) *Hardware, Software*, internet, marketing digital, serviço de VAS, soluções móveis;
- b) Importação e exportação.

Dois) Compreende seu objecto a participação directa ou indirecta em projectos de investimentos em áreas relacionadas com o objecto principal e outras actividades conexas ou complementares desde que não proibidas ou vedadas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metical), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nguyen Ba Thiep, outra quota de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Van Bao Nguyen.

ARTIGO SEXTO

Quando haja aumento de capital, as sócias terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuírem;

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservada o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo do director-geral a designar em assembleia geral com ou sem remuneração, conforme ai deliberado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do director-geral e alternativa esta última a indicar pelo primeiro.

CAPÍTULO IV

Da divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO NONO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservada o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO V

Dos lucros e deliberações sociais

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social

CAPÍTULO V

Das normas dispositivas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contraírem o disposto no contrato da sociedade e que no omissio recorrer-se-á ao Decreto n.º 30/2011, de 11 de Agosto e à legislação acessória.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre a própria sociedade, fica estipulado o foro do tribunal judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 22 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Sociedade Kuyaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100977370, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Kuyaka, Limitada, constituída entre os sócios:

Primeiro: Bao Qizhi, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunano - China, portador de DIRE 10CN00042105, emitido a dezassete de Outubro de 2017, pelos Serviços de Migração de Moçambique, residente na Avenida de Grande Maputo, Maguanine CMC, Cidade de Maputo e

Segundo: Mário José Amisse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102645543B, emitido a vinte e nove de Outubro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Kuyaka, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- O objecto social é de construir obras, prestar serviços de acessória e venda de material de construção e eléctrico;
- Comércio geral de material de construção e eléctrico;
- Importação e exportação de material de construção e eléctrico e comércio a retalho por grosso de produtos diversos com importação e exportação;

d) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

e) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

f) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bao Qizhi;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mário José Amisse.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

Dois) Caso os sócios não exerçam esse direito de preferência esse direito caberá à sociedade.

Três) Se nem os sócios e nem a sociedade em conjunto ou individualmente, pretenderem a parte ou totalidade de quota a ceder, poderá o sócio que desejar apartar-se da sociedade aliena-la livremente para terceiros.

Quatro) O prazo para exercício do direito de preferência é de trinta dias contados a partir da data da realização da recepção do pedido de cedência, pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá autorizar quaisquer quotas por acordo dos sócios ou que forem arrestadas, penhoradas ou arroladas ou por qualquer forma apreendidas em processo judicial, fiscal ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço de amortização, salvo decisão em contrário da assembleia geral, será o do valor do último balanço.

Três) A amortização deverá ser decidida e celebrada num prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir do momento em que a sociedade tenha conhecimento do facto ou situação jurídica que lhe deu causa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Bao Qizhi, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia-geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, aos 6 de Fevereiro de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Slasher, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100992248, dia quinze de Maio de dois mil e dezoito é constituída uma Sociedade de Responsabilidade Limitada, entre George William Smit, de nacionalidade sul africana, natural de África do Sul, residente em no Vale do Infulene, quarteirão n.º 8, casa n.º 440, Cidade da Matola, portador do Passaporte n.º A02306864, emitido aos vinte de Julho de dois mil e doze, pela DEPT OF HomeAffairs, e Higinio Rodrigues, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010113291J, emitido aos 11 de Maio de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua da Malhangalene, n.º 75, 2.º A, Cidade de Maputo, Maxaquene C, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Slasher, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no Bairro de Magoanine C, Quarteirão n.º 35, casa n.º 21, Cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território Nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à Entidades Públicas ou Privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de carnes e mariscos; Processamento de carnes e seus derivados;
- b) Mercearia;
- c) Criação de Frangos (galinhas), e outros de pequena espécie;
- d) Importação e exportação de bens;
- e) Restauração;
- f) Matadouro;
- g) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 75.000,00MT(setenta e cinco mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- a) George William Smit, uma quota de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 30% do capital social;
- b) Higinio Rodrigues, com uma quota de 52.500,00MT (cinquenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente à 70% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente, Higino Rodrigues.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

A movimentação das contas Bancárias, e sua abertura será obrigada pelas assinaturas dos dois sócios George William Smit, e Higino Rodrigues.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Maio de 2018. — A Técnica, Ilegível.

NNB Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100704137 do dia dezassete de Fevereiro de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Nelo Tadeu Matola, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 10010910773I, emitido aos 23 de Janeiro de 2012, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Infulene, Rua n.º 21.216, Maputo Província, e Nuno Matola, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Infulene, Rua 12.216, em Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º 100398244R, emitido aos 13 de Maio de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de NNB Consultores, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no Bairro do Infulene, Rua 12.216, n.º 272, Maputo -Província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território Nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviço de contabilidade;
- b) Formação profissional em diversas áreas;
- c) Prestação de serviços de consultoria de gestão e finanças;

- d) Prestação de serviço de auditoria, fiscalidade, fusões e aquisições e internacionalizações de empresas,
- e) Venda de material de escritório e material de limpeza;
- f) Prestação de serviços de filmagem, edição de vídeo;
- g) Gestão de Recursos Humanos, recrutamento, selecção de pessoal e trabalhos temporários;
- h) Intermediação imobiliária;
- i) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alimentação, recuperação e transformação de bens imobiliários;
- j) Prestação de serviços nas áreas de consignações, medição, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;
- k) Prestação de serviços de contratação de mão-de-obra estrangeira;
- l) Prestação de serviços de abertura de sociedade;
- m) Prestação de serviços de informática, tecnologias de informação, *software*, *webdesign*, *design*, *marketing*, publicidade, turismo, hotelaria, higiene, segurança, seguros, qualidade e desporto;
- n) Venda e aluguer de equipamentos para eventos e conferências.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Nelo Tadeu Matola, com uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente à 50% do capital social;
- b) Nuno Matola, com uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente à 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios puderam fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Nuno Matola.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro: O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo: O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro: Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, aos 17 de Maio de 2017.
— A Técnica, *llegível*.

Direcção Nacional
de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico, que no Livro A, folhas 8 (oito) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 8 (oito) a Igreja Congregacional Unida de Moçambique cujos titulares são:

Carlos Bahane Jone - Presidente do Sínodo;
Mateus David Fernando-Secretário do Sínodo;

Domingos Fernando David - Tesoureiro do Sínodo.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, onze de Maio de dois mil e dezoito.
— O Director Nacional, Rev. Dr. *Arão Litsure*.

Climbing Venda e Prestação
de Serviços - Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e treze foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100451131, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Climbing Venda e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por, Carlos Jeremias Siteo, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300084237A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 24 de Fevereiro de 2010, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Climbing Venda e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede nesta Cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: a) Venda de material de escritório e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar - se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Carlos Jeremias Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Suplementares e suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócio, reservando - se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e a sócia em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Carlos Jeremias Siteo que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

Propor a criação de representações da empresa; admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas; Administrar os meios financeiros e humanos da empresa; elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte; apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social; alterar os estatutos; deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade; emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

Quinhoar nos lucros; informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve - se nos seguintes casos:

- Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Dissolvendo - se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Maio de 2018. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Chingodzi Motor S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e dezoito foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100973685, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chingodzi Motor S, Limitada, constituído por, Arlindo Luís Capece Giua, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101657750I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 8 de Dezembro de 2015 e Sílvia José Santos Gabriel da Silva, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100420392B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 29 de Março de 2017, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Chingodzi Motor S, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Estrada nacional n.º 7.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contados a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto a prestação de serviços de manutenção e reparação de viaturas e motorizadas, lavagem e lubrificação (*car wash*) e venda de peças e acessórios para viaturas e motorizadas, e outras actividades comerciais permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer

outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com a actividade da área de comércio no geral, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de quotas e espécies de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondendo à soma das duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Arlindo Luís Capece Giua, subscrive uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) O sócio Sílvia José Santos Gabriel da Silva, subscrive uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recursos a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizadas pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir, quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente, e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos, até que a estes renunciem, ou até que a assembleia geral delibere destitui-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro lugar.

Três) As reuniões deverão ser convocadas, a pedido de um dos sócios, ou pelo administrador único, por meio de uma carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

Um) A assembleia geral, delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;

b) Distribuição de lucros;

c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;

d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Arlindo Luís Capece Giua, administrador da sociedade.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por 4 (quatro) anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-los.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; e
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditores independentes ou um auditor independente.

Dois) O fiscal único será nomeado pelos sócios, em assembleia geral, por um período de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício e contas de exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Março de 2018. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Colégio Académico Prestígio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e dezassete, por decisão dos sócios, senhor. Natália Luís Francisco Jeromo e Obeti Simão Justino Magura, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Colégio Académico Prestígio, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Tete sob o número 100463539, em acta avulsa de assembleia extraordinária, foram praticados os actos de assupção das dívidas pela Sinbarashe Investimento, Limitada e a restituição do valor das despesas por ela suportadas, divisão e cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, devido a deliberação dos sócios, alterando-se os artigos primeiro e sétimo passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas subdivididas pelos valores nominais de vinte mil meticais o equivalente à quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Simbarashe Shelton Magura, vinte mil meticais, o equivalente à quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Wimbai Patrícia Magura e dez mil meticais, o equivalente à vinte por cento, pertencente a sócia Natália Luís Francisco Jeromo, repectivamente.

Nada havendo mais nada a deliberar, a reunião foi encerrada pelas dezassete horas, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Tete, 11 de Maio de 2018. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Enhg Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100757796, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Enhg Company–Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por Horácio Mune Gadaga, solteiro maior, natural de Moatize, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104957547N, emitido aos 2 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente em Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação de Enhg Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Moatize, bairro 25 de Setembro, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências,

delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Elaboração de projectos, fiscalização de obras, construção de edifícios públicos e privados;
- Venda de material de construção e eléctrico;
- Venda de material e mobiliário de escritório, equipamentos informático e mecânico;
- Material de higiene e limpeza e, prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento informáticos, frio e mecânica.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer qualquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal e equivalente a cem por centos pertencente ao sócio único Horácio Mune Gadaga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas.

Dois) Não serão exigidas as prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas pelosócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Horácio Mune Gadaga, que

fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo sócio.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação do sócio mediante seu parecer prévio.

Dois) O sócio se pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) O sócio terá direito de preferência na sua subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor da sua quota no momento da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultado e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos e análise e aprovação do sócio, após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio o sócio poderá resolver de forma amigável ou recorrer ao foro do Tribunal Judicial da Cidade de Tete.

Está conforme.

Tete, 16 de Maio de 2018. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Ambri África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia quatro de Outubro de dois mil e dezassete na sua sede social sita no Bairro Nhamua Praia da Barra, matriculada nos livros de registo Entidades Legais sob número oitocentos trinta e três, a folhas, cento vinte e oito verso, do livro C traço quatro, com o capital social de cem mil meticais estando presente a totalidade do capital social, com a presença dos sócios: Abraham de Villiers Van Tonder, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a cinquenta mil meticais do capital social, Irma Veronica Van Tonder, com uma quota de vinte e cinco vírgula oito por cento correspondente a vinte e cinco mil e oitocentos meticais do capital social, Adriaan Engelbrecht, com uma quota de dois vírgula dois por cento, correspondente a dois mil e duzentos meticais do capital social, Nicolaas Du Plessis, com uma quota de dois vírgula dois por cento, correspondente a dois mil e duzentos meticais do capital social, Hendrik Jahannes Van Zyl, com uma quota de dois vírgula dois por cento, correspondente a dois mil e duzentos meticais do capital social, Anna Catherina Hupkens, com uma quota de quatro vírgula quatro por cento, correspondente a quatro mil e quatrocentos meticais do capital social, Karen Du Plessis, com uma quota de dois vírgula dois por cento, correspondente a dois mil e duzentos meticais do capital social, Andries Petrus Potgieter, com uma quota de dois vírgula dois por cento, correspondente a dois mil e duzentos meticais do capital social, Morne Potgieter, com uma quota de dois vírgula dois por cento, correspondente a dois mil e duzentos meticais do capital social, Vulugraph (Pty), Limited, com uma quota de dois vírgula dois por cento, correspondente a dois mil e duzentos meticais do capital social, Philipus Spies, com uma quota de dois vírgula dois por cento, correspondente a dois mil e duzentos meticais do capital social, Christelle Cronje,

com uma quota de um vírgula um por cento, correspondente a mil e cem meticais do capital social e Walter Stevens, com uma quota de um vírgula um por cento, correspondente a mil e cem meticais do capital social.

Na reunião participaram igualmente, sem direito a voto, os senhores Lukas Johannes Rautenbach, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02203191, emitido na África do Sul, aos dezassete de Setembro de dois mil e oito, residente na Cidade de Inhambane e Martha Margaretha Rautenbach, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A02192888, emitido na África do Sul, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e doze residente na Cidade de Inhambane, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, foi deliberado por unanimidade que os sócios Abraham de Villiers Van Tonder e Irma Verónica Van Tonder cedem na totalidade as suas quotas a favor dos novos sócios Lukas Johannes Rautenbach e Martha Margaretha Rautenbach respectivamente e entram na sociedade com todos os direitos e obrigações. Os cedentes apartam – se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte se altera - se o artigo 4.º do pacto social, e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais o correspondente a soma de treze quotas, assim distribuídas:

- a) Lukas Johannes Rautenbach, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a cinquenta mil meticais do capital social;
- b) Martha Margaretha Rautenbach, com uma quota de vinte e cinco vírgula oito por cento correspondente a vinte e cinco mil e oitocentos meticais do capital social;
- c) Adriaan Engelbrecht, com uma quota de dois vírgula dois por cento, correspondente a dois mil e duzentos meticais do capital social;
- d) Nicolaas Du Plessis, com uma quota de dois vírgula dois por cento, correspondente a dois mil e duzentos meticais do capital social;
- e) Hendrik Jahannes Van Zyl, com uma quota de dois vírgula dois por cento, correspondente a dois mil e duzentos meticais do capital social;

- f) Anna Catherina Hupkens, com uma quota de quatro vírgula quatro por cento, correspondente a quatro mil e quatrocentos meticais do capital social;
- g) Karen Du Plessis, com uma quota de dois vírgula dois por cento, correspondente a dois mil e duzentos meticais do capital social;
- h) Andries Petrus Potgieter, com uma quota de dois vírgula dois por cento, correspondente a dois mil e duzentos meticais do capital social;
- i) Morne Potgieter, com uma quota de dois vírgula dois por cento, correspondente a dois mil e duzentos meticais do capital social;
- j) Vulugraph (Pty), Limited, com uma quota de dois vírgula dois por cento, correspondente a dois mil e duzentos meticais do capital social;
- k) Philipus Spies, com uma quota de dois vírgula dois por cento, correspondente a dois mil e duzentos meticais do capital social;
- l) Christelle Cronje, com uma quota de um vírgula um por cento, correspondente a mil e quinhentos meticais do capital social;
- m) Walter Stevens, com uma quota de um vírgula um por cento, correspondente a mil e cem meticais do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, um de Novembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agra – Sociedade Unipessoal, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta e nove a cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e seis traço A, do Balcão de Atendimento Único da província do Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por, Raimundo António Matsinhe e Sandra Paula Carvalho Frederico.

Em que; Sandra Paula Carvalho Frederico e Raimundo António Matsinhe, são os únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agra, Limitada., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e trinta e oito a cento e quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número doze-A, do Balcão de Atendimento Único da província do Maputo, com o capital social, integralmente realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber: Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo António Matsinhe; e uma outra quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Paula Carvalho Frederico, respectivamente.

Que, por escritura acima referida, o sócio Raimundo António Matsinhe, cede a quota na totalidade que detém na sociedade no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, a consórcio Sandra Paula Carvalho Frederico, e esta por sua vez unifica a quota ora cedida com a primitiva que detém na sociedade passando a ter um único no valor de vinte mil meticais representativa de cem por cento do capital social.

E que o consórcio Raimundo António Matsinhe, cede a quota referida no seu valor nominal e que retira-se da sociedade não tendo mais nada a haver na mesma.

Que, por consequência da operada cedência e cessão de quota, transforma a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em unipessoal, passando a designação de Agra – Sociedade Unipessoal, Limitada., que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Asociedade adopta a denominação de Agra - Sociedade Unipessoal, Limitada., é uma sociedade unipessoal, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo sempre que a gerência

o julgar conveniente, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade agrícola e produção animal combinadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e pertencente à sócia Sandra Paula Carvalho Frederico.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. A sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação unilateral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios em assembleia geral, na proporção das quotas realizadas até a data da subscrição do aumento, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) Caso um dos sócios não queira exercer o direito de preferência nos termos do número anterior, a sua preferência e exercida pelos outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A divisão e cessão de quotas é com consentimento da sócia, que goza o direito de preferência na aquisição das quotas a ceder.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Deliberação)

A deliberação unilateral, é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, são de carácter obrigatórias na sociedade.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencem a sócia Sandra Paula Carvalho Frederico, com dispensa de caução, designada desde já sócia-administradora.

Dois) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócia-administradora Sandra Paula Carvalho Frederico, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da deliberação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a

constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Será liquidatária sócia única à data da dissolução, salvo deliberação diferente.

Três) Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *llegível*.

**Deloitte e Touche
(Moçambique), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil e dezassete, exarada a folhas trinta quatro á trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital social, alteração parcial dos estatutos e publicação integral do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Deloitte & Touche (Moçambique), Limitada é uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267 – Edifício JAT IV – 5.º andar na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição, no dia 20 de Dezembro de mil e novecentos e oitenta e oito.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços nas áreas de gestão, investimentos, contabilidade, auditoria, fiscalidade, e outras no âmbito de consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, nomeadamente a importação de equipamento de informática e de escritório, para a correcta realização do seu objecto social.

Três) É vedada a sociedade ter participações financeiras noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 26,443,395 MT e corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 26,328,395 MT, pertencente a Deloitte & Touche South Africa; e
- b) Uma quota no valor nominal de 115,000 MT, pertencente a Michael John Jarvis.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos e prestações acessórias ou suplementares de capital de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, conselho de gerência, conselho executivo e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por um dos sócios, por meio de comunicação eletrônica dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para dez dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local dentro do território nacional, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais por uma pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia, com uma antecedência não inferior a setenta e duas horas antes do início da reunião.

Cinco) São competências da assembleia geral decidir sobre:

Cinco ponto um) Nomeação e exoneração dos directores e auditores da empresa;

Cinco ponto dois) Aprovação das contas da empresa e do relatório de gestão;

Cinco ponto três) Aprovação do relatório de auditoria;

Cinco ponto quatro) Deliberação sobre a aplicação dos lucros;

Cinco ponto cinco) Aprovação dos suprimentos dos sócios e de prestações suplementares de capital;

Cinco ponto seis) Alteração dos estatutos da sociedade;

Cinco ponto sete) Aumento e redução do capital social;

Cinco ponto oito) Fusão e/ou cisão e transformação da empresa;

Cinco ponto nove) Dissolução da sociedade;

Cinco ponto dez) Deliberar sobre a participação de empresa noutras sociedades;

Cinco ponto onze) Afastamento do sócio da sociedade;

Cinco ponto doze) Deliberar sobre a estratégia para o desenvolvimento da empresa;

Cinco ponto treze) Nomeação e exoneração do director-geral.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Dois) É exigida a maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos para deliberar sobre as matérias constantes dos pontos 5.1, 5.2, 5.3, 5.5, 5.7, 5.9, 5.11 do n.º 5 do artigo oitavo dos presentes estatutos.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por um máximo de cinco membros, sendo quatro designados pelo sócio maioritário e um designado sempre pelo sócio minoritário, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, dentre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne de seis em seis meses, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por dois dos seus membros em conjunto.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por meio de comunicação eletrônica, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos e será acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional ou no escritório sede do sócio maioritário, na República da África do Sul.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados pelo menos os representantes dos dois sócios.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados na sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) São em particular competências do conselho de gerência:

- a) Garantir a gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Deliberar sobre as demonstrações financeiras do ano fiscal e propor a sua submissão à aprovação da assembleia geral;
- c) Aquisição, alienação e hipoteca de imóveis;
- d) Emissão de garantias;
- e) Assinar acordos de empréstimo;
- f) Abrir e encerrar delegações e contas bancárias da empresa;
- g) Deliberar sobre as mudanças na estrutura organizacional da empresa;
- h) Nomear os assinantes das contas bancárias;
- i) Propor a assembleia geral o aumento ou redução do objecto social da empresa;

- j) Deliberar sobre os projectos de fusão, cisão e transformação da empresa;
- k) Deliberar sobre a entrada da empresa em parcerias com outras sociedades;
- l) Propor a nomeação do director-geral e do director financeiro; e
- m) Definir o mandato do director-geral da empresa.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer um dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, um dos quais o representante do sócio maioritário; ou
- b) Pela assinatura do director geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade é dotada de um conselho executivo composto por cinco membros.

Dois) Fazem parte do conselho executivo o director-geral, o director financeiro e os directores de cada linha de serviços da empresa, nomeadamente auditoria, fiscalidade e consultoria.

Três) Os membros do conselho executivo são nomeados por um período indeterminado e o seu mandato manter-se-á enquanto o membro ocupar o cargo para o qual foi nomeado.

Quatro) O conselho executivo reúne de quinze em quinze dias na sede social da empresa.

Cinco) Compete ao conselho executivo assessorar o director-geral na gestão e coordenação das actividades da empresa, o controle e gestão do orçamento e o controle e gestão do plano de actividades de cada linha de serviços.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de três meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O ano social não coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Maio de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 18 de Abril de 2018. — A Notária Técnica, *Illegível*.



Al Kayam Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas 48 à folhas 52, do livro de notas escrituras diversas número I - 15, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Amina Abdurramane Saide Adam- Bay, técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Al Kayam Service, Limitada, pelo senhor Omar Fahar Ibrahim, solteiro, maior, natural de cidade de Nampula, residente nesta cidade de Nacala-Porto, e Graciete Alzira Heitor de Andrade, solteira, maior, natural da cidade de Nampula, residente nesta cidade de Nacala-Porto, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Al Kayam Service, Limitada, constituindo-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede sociedade é na cidade Alta, bairro Bloco um, Avenida Eduardo Mondlane, distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto: venda grosso e a retalho de equipamentos e máquinas; aluguer e reparação de equipamentos ou maquinaria, com prestação de serviços. A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizada em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, subscrito em duas quotas iguais, de duzentos e cinquenta mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios Omar Fahar Ibrahim e Graciete Alzira Heitor de Andrade, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos ou contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças e abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que seja manifestada a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, 5 de Setembro de 2013.

— A Técnica, *Ámina Abdurramane Saide Adam-Bay*.

Nguenya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil e dezoito, exarada de folhas cinquenta e três verso a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta três desta conservatória perante Carlitos José Mazive, conservador e notário técnico dos registos e notariado em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, cessão essa que é feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência destas operações fica alterada a redacção do artigo quarto pacto social que passa para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de sete quotas desiguais: sendo cinquenta e oito por cento do capital social, equivalente a dezassete mil e quatrocentos meticais, para o sócio Lucas Casparus Hermanus Van Der Westhuizen, dezasseis por cento do capital social, equivalente a quatro mil e oitocentos meticais, para o sócio Cantinho, Limitada, catorze por cento do capital social, equivalente a quatro mil e duzentos meticais, para o sócio Marmaduke Charles Parker, oito por cento do capital social, equivalente a dois mil e quatrocentos meticais, para o sócio Nicholas Leslie Vere James, dois por cento do capital social, equivalente a seiscentos meticais, para o sócio Willem Frederik Heunes e um por cento do capital social, equivalente a trezentos meticais, para cada um dos sócios Adriaan Schutte e Willem Jacobus Odendaal, respectivamente

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anteor.

Está conforme.

Vilankulo, dezassete de Maio de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

Vilankulo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta e três verso a cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três, perante Carlitos José Mazive, conservador e notário técnico em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Chukwuemeka

Nweze e Daniel Kenekchukwu Nweze, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vilankulo Investimentos, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila Sede do Distrito de Vilankulo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a grosso e a retalho de acessórios, peças sobressalentes e lubrificantes para veículos automóveis, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo oitenta por cento, equivalentes a dezasseis mil meticais para Chukwuemeka Nweze e vinte por cento, equivalente a quatro mil meticais para Daniel Kenekchukwu Nweze.

Dois) A divisão ou cessão de quotas é livre para os sócios únicos. A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

Três) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Daniel Kenekchukwu

Nweze, o qual poderá, no entanto, na ausência, delegar alguém para os representar mediante uma procuração com poderes claramente definidos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição dos lucros)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, catorze de Maio de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

Concept Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100985136, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Concept Engenharia, Limitada, constituída entre os sócios: Enoque Augusto Tivane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100336342S, emitido aos 1 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Nelson Boavida Tivane, solteiro natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100134569ª, emitido aos 7 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Concept Engenharia, Limitada. E tem a sua sede no Bairro Natikiri, Rua da Estrada de Marere, cidade de Nampula, podendo por deliberação na assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quanto for conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto Construção Civil:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Estradas e pontes;
- c) Vias de comunicação;
- d) Obras públicas e privadas;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Instalações eléctricas e gás;
- g) Carpintaria e mercenária;
- h) Prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) dividido em duas partes assim distribuído:

- a) Enoque Augusto Tivane no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50%, do capital social;
- b) O sócio Nelson Boavida Tivane, com uma quota no valor de 75.000,00MT, (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessários desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão cessão quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferências. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidas

por quem fica desde já nomeado por Enoque Augusto Tivane administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim criadas.

CLÁUSULA NONA

(Lucros, perdas e dissolução da sociedade)

Um) Distribuição de lucros - Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) Dissolução - A sociedade só se dissolve nos termos afixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto n.º2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 14 de Março de 2018.
— O Conservador Notário Técnico, *Ilegível*.

M.M. Integrated Steel Mills (Maputo), Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Nampula, sob o n.º 100933462, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M. M. Integrated Steel Mills (Maputo), Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio:

que por acta datada de vinte e dois de Março de dois mil e dezoito, onde estava representante a fim de deliberar sobre cedência de quotas e entrada de novo sócio alterando o artigo primeiro, quarto, nono e décimo segundo dos estatutos passando a ter a nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade terá a denominação M.M. Integrated Steel Mills (Maputo), Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 55.000.000,00MT (cinquenta e cinco milhões de meticais), dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor de 54.500.000,00 MT (cinquenta e quatro milhões e quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio M.M. Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada, uma sociedade por quotas limitadas, com sede em Nacala-Porto na Zona Industrial II, Bairro Muanona, NUIT n.º 400263108, e outra quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Hitesh Lakman Bicá, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100297414F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Setembro de 2015 e válido até aos 3 de Setembro de 2020.

ARTIGO NONO

(Assembleia)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissão)

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei vigente aplicável.

Nampula, 26 de Março de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Watala Empreendimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Dezembro de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e nove a sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número treze traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, Conservador e Notário Superior, licenciado em Direito, em exercício

na mesma Conservatória com funções notariais, foi constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada supra mencionada, entre: Salomão Rafael Nhiane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, residente em Mocodoene-Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 081101169655N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos onze de Abril de dois mil e onze; e Sadamo Ismael Issufo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Mazambanine-Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081002414784B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Watala Empreendimento, Limitada, e tem a sua sede social na Rua Bispo Almeida Penicela, bairro Rumbana, cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda de material de escritório, consumíveis e equipamento informático, mobiliário doméstico e de escritório;
- Venda de produtos de higiene e limpeza;
- Venda de materiais eléctricos, de canalização, aparelhos de frio e seus acessórios;
- Prestação de serviços de manutenção e reparação de computadores, montagem e reparação de redes informáticas;
- Prestação de serviços de montagem, manutenção e reparação

equipamentos de frio;

f) Prestação de serviços de instalações eléctricas, sua manutenção e reparação; e

g) Prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de sistemas de canalização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salomão Rafael Nhiane;
- Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sadamo Ismael Issufo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios, podendo cada um ou ambos, nomear mandatários ou mandatários com poderes especiais para os representar na gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos administradores ou seus mandatários, legalmente constituídos, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstos na lei ou pela decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, aos catorze de Maio de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Euricon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e dezasseite, exarada de folhas dez a folhas dezasseis, do Livro de Notas para Escrituras diversas número 14/A, deste Balcão de Atendimento Único da Província de Maputo, a cargo da Conservadora e Notária Superior Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi transformada a Empresa Individual denominada Euricon, E.I. para Sociedade por quotas denominada Euricon-Sociedade Unipessoal, Limitada, Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100847078 onde Euclides Ricardo de Macie Fumo, solteiro, maior, natural de Nampula e residente no Bairro Liqueleva, Rua da Escola, Casa n.º 667, Quarteirão 2, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102279870C, emitido aos três de Setembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que reger-se-á pelo pacto social seguinte:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Euricon – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pela lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Euricon – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede, no Bairro Djuba, B, Quarteirão Três, Posto Administrativo da Matola Rio, Província do Maputo, podendo mediante deliberação da sócia, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

Um) Objecto social da sociedade:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria e prestação de serviços;
- c) Fazer o transporte de pessoas em todo território nacional e no estrangeiro;
- d) Transportar mercadorias em todo território nacional, de e para o estrangeiro;
- e) Importação e exportação.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão do proprietário, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social subscrito em dinheiro no valor de cento e cinquenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Euclides Ricardo de Macie Fumo.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expreso consentimento do sócio.

Dois) No caso de a sociedade e nem o sócio pretender usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota à disposição poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercido pelo sócio-gerente Euclides Ricardo de Macie Fumo, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes à

realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela Lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pelo sócio gerente.

ARTIGO NONO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Mercado Ideal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, registada sob o NUEL 100141604, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída entre os sócios Mohamede Yassine Ismail e Mohamed Shahid Momade Sidique, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade, limitada com base na acta da assembleia geral datada de 13 de Fevereiro de dois mil e dezoito.

O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Capital Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º100989239, a cargo de Oliveira Albino Manhica, Conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Capital Investments, Limitada, constituída entre os sócios: Rosmina Issufaly Ibramugi Satar, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Memba, residente em Nampula, representada por Kátia Cristina Carsne Regina, casada, natural de Hhohho-Mbabane, residente em Nampula e Uzma Banu Taboleiros Ahamed Satar, solteira, maior, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, portadora do DIRE zero três PT zero zero zero oitenta e cinco mil trezentos e seis P, emitido em vinte seis de Maio de dois mil e dezassete, pela Direcção de Migração de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Capital Investments, Limitada.

CLAÚSULA SEGUNDA

(Sede domicílio e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Mocuba e a sua duração será por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade de Moçambique, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências delegações ou qualquer outra espécie de representação, onde e quando a administração da empresa assim o desejar.

CLAÚSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) Imobiliária, arrendamentos de imóveis e aluguer de equipamentos diversos;
- c) Construção civil e obras públicas;
- d) Poderá ainda realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal e dedicar-se a qualquer outra actividade económica em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

CLAÚSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticais), representado por duas quotas de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), para a sócia Rosmina Issufaly Ibramugi Satar e outra de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), para a sócia Uzma Banu Taboleiros Ahamed Satar.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes de acordo com a decisão a ser tomada em assembleia geral.

CLAÚSULA QUINTA

(Divisão e cedência de quotas)

As divisões e cessões de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Parágrafo primeiro. A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios e desde que seja deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo. A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga o pagamento de cem por cento do valor da cessão, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Parágrafo terceiro. Todas as alterações do pacto social serão efectuadas mediante a decisão da assembleia geral.

CLAÚSULA SEXTA

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Uzma Banu Taboleiros Ahamed Satar, que desde já é nomeada administradora; para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, nomeadamente, na abertura, movimentação, ou encerramentos de contas bancárias, empréstimos, constituição de garantias a credores, é suficiente a assinatura da administradora.

CLAÚSULA SÉTIMA

(Proibição de actos e contratos alheios à sociedade)

A administradora não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objectivo social, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

CLAÚSULA OITAVA

(Sucessores e herdeiros)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros ou representantes exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente.

CLAÚSULA NONA

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o

preferirem os herdeiros ou representantes legais, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade.

CLAÚSULA DÉCIMA

(Balanço, resultados e dividendos)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta de Dezembro de cada ano, os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e de quaisquer outras percentagens que os sócios acordarem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixado na lei e pela vontade da maioria dos sócios.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Da assembleia Geral)

Quando a lei não exija outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e dirigidas aos sócios com antecedência de 20 (vinte) dias, pelo menos.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Da legislação)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial ou outra legislação vigente.

Nampula, 8 de Maio de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.



Maxlite Solar Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100984504 a entidade legal supra constituída entre: Trevor Van Der Vyver, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número M zero zero zero seis sete um quatro oito, emitido em um de Agosto de dois mil e doze válido até trinta e um de Julho de dois mil e vinte e dois, na África do Sul, residente no Bairro Ngumula Distrito de Jangamo; e

Pedro Fabiao Uandula, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero oito zero um zero zero três cinco oito cinco nove, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e quinze e válido até trinta e um de Agosto de dois mil e vinte pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, residente

no Bairro Massavana Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Maxlite Solar Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Ngumula no Distrito de Jangamo, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas:

- Comércio a grosso e a retalho de painéis solares;
- Venda de todos acessórios relacionados com a montagem de painéis solares;
- Instalação, manutenção de equipamentos de painéis solares;
- Fabricação de painéis solares;
- Treinamento do pessoal para instalação, manutenção e venda de painéis solares;
- Comércio a grosso e a retalho de equipamentos que funcionem a painéis solares, incluindo baterias e lâmpadas;
- Comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos;
- Prestação de serviços de gestão de negócios de propriedades;
- Representação e participação comercial;
- Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais (18.000,00MT), representativa de noventa por cento (90%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Trevor Van Der Vyver;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), representativa de dez por cento (10%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Fabião Uandula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses

imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada ao gerente geral, que no entanto fica desde já nomeado o sócio Pedro Fabião Uandula, tendo este todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio e gerente geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Quatro) Para a movimentação da conta bancária da sociedade basta a assinatura do único sócio.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura do gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Seis) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Club Tsondzo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100996499 a entidade legal supra constituída entre:

Massimo La Barbera, de nacionalidade italiana, natural de Itália e residente na Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º YA7327886, emitido pelas autoridades Italianas, aos nove de Julho de dois mil e quinze e Michael Peter Hitschmann, de nacionalidade Zimbabweano, natural de Zimbabwe e residente na Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º EN203197, emitido pelas autoridades Zimbabweanas, aos dezassete de Setembro de dois mil e catorze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Club Tsondzo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Inhassoro, em Tsondzo, Província de Inhambane

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Exploração de um complexo turístico;
- A prática de outras actividades turística, tais como, desporto aquático, mergulho e natação, *Scuba Diving*;
- Exploração de um bar, restaurante;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Massimo La Barbera;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Michael Peter Hitschmann.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo dos dois sócios, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos, podendo no entanto contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas entre os socios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Elapo Serviços Rurais Cooperativa de Responsabilidade Limitada – ELAPO COOP

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100981602, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, Conservador e Notário Técnico, uma cooperativa denominada Elapo Serviços Rurais Cooperativa de Responsabilidade, Limitada - ELAPO COOP, constituída entre os membros: Entre:

Primeiro: Moisés Sebastião Raposo, natural de Namacurra, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101005314N, emitido aos 25 de Março de 2011, casado, residente em Nampula, bairro de Muahevi, com poderes para este acto.

Segundo: Assane Amade, natural de Miaja-Memba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104673183F, emitido aos 13 de Janeiro de 2014, casado, residente em Nampula, bairro Murrapaniua, com poderes para este acto;

Terceiro: Arlinda Miranda Fernando Beirão, natural de Namacurra, de nacionalidade moçambicana, portadora da Carta de Condução n.º 10163249/2, emitido aos 18 de Março de 2015, casada, residente em Nampula, bairro Muahevi Expansão, com poderes para este acto;

Quarto: Fátima Bernardo Jaime, natural de Inhassunge, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030166306626P, emitido aos 31 de Julho de 2015, casada, residente em Nampula, bairro Muhala Expansão, com poderes para este acto;

Quinto: Joaquim Assane, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100194183C, emitido aos 25 de Agosto de 2015, casado, residente em Nampula, bairro de Mutauanha, com poderes para este acto;

Sexto: Jordão Matimula Júnior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102162340F, emitido aos 22 de Fevereiro de 2013, casado, residente em Nampula, bairro Muhala Expansão, com poderes para este acto;

Sétimo: Calisto Raimundo Viegas, natural de Salamis-Erati, de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 36406765, emitido aos 3 de Janeiro de 2018, casado, residente em Nampula, bairro Muhala, com poderes para este acto;

Oitavo: Amade Saide, natural de Cupanama-Moma, de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 31178590, emitido aos 5 de Fevereiro de 2018, casado, residente em Nampula, bairro Muatala, com poderes para este acto.

Nono: Catarina António, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101287462M, emitido aos 27 de Junho de 2011, casada, residente em Nampula, bairro Murrapaniua, com poderes para este acto; e

Décimo: Chaluco Omar Bachir, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301026004631I, emitido aos 27 de Abril de 2015, casado, residente em Nampula, bairro de Napipine, com poderes para este acto, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Elapo Serviços Rurais, Cooperativa de

Responsabilidade Limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por ELAPO COOP.

Dois) A cooperativa tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com prestação de serviços de desenvolvimento rural, bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Prossecução dos objectivos)

A cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na Lei das Cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens na prestação de serviços:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;
- b) Realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria;
- c) Incentivar a participação dos membros;
- d) Garantir a estabilidade financeira dos seus membros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato de sociedade é de 250.000,00MZN (duzentos cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral nos casos de admissão de novos cooperativistas.

ARTIGO SEXTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 125.000,00MZN (cento e vinte e cinco mil meticais) sendo pessoa colectiva e 12.500,00MZN (doze mil e quinhentos meticais) sendo pessoa singular, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperativista titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da cooperativa.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só serão emitidos nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo quinto dos presentes estatutos, capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante chamadas de capital, incorporação de reservas disponíveis para o efeito, ajustes periódicos de distribuição dos títulos de capital na proporção das operações realizadas pelos cooperativistas com a cooperativa ou de sua expressão económica e retenção de excedentes por decisão da assembleia geral, desde que expressos em títulos distribuídos aos cooperativistas conforme sua participação na origem deles, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) O valor referente aos aumentos de capital efectuados por chamadas de capital, deve ser realizado no prazo de cento e oitenta dias.

Três) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Quatro) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO OITAVO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO NONO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da Lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os cooperativistas que desejem transmitir os seus títulos devem comunicar ao Conselho de Direcção, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) Os títulos que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições de venda;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir os títulos.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Direcção devem enviar uma cópia da mesma a todos os cooperativistas, para a morada constante dos registos da cooperativa ou por anúncios afixados na sede da cooperativa, perguntando-lhes se desejam exercer o seu direito de preferência na compra ou de algum motivo que possa impedir a transacção.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação ou da afixação dos anúncios, os cooperativistas que pretendem exercer o direito de preferência, ou impugnar a

operação, comunicar esse facto ao Presidente do Conselho de Direcção. No caso de existirem vários cooperativistas interessados em adquirir os títulos oferecidos, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de títulos que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação e da afixação dos anúncios, referidos no número três do presente artigo, o Conselho de Direcção informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos cooperativistas que pretendem exercer o direito de preferência e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação e afixação dos anúncios. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Direcção, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos cooperativistas adquirentes.

Seis) No caso de os cooperativistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a cooperativa, se o pretender, poderá adquirir os títulos contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a cooperativa não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, os títulos poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) O terceiro adquirente, não sendo cooperativista, reúna as condições exigidas e solicite a sua admissão;
- b) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- c) O terceiro adquirente dos títulos aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a cooperativa em que o cooperativista transmitiste seja parte.

Oito) Serão inoponíveis à cooperativa, aos demais membros e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Direcção deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de títulos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Títulos próprios)

Um) A cooperativa, nos termos da lei, só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estas

estejam integralmente realizadas, excepto-se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de títulos próprios depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a Direcção pode adquirir, cabendo à primeira Assembleia Geral Ordinária, subsequente, decidir sobre o destino dos mesmos.

Três) Os títulos próprios não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A cooperativa poderá praticar com os títulos próprios todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante deliberação da Assembleia Geral, em que conste o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a Direcção poderá adquirir ou alienar, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Cinco) Na alienação de títulos próprios, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 9.º, do presente contrato de sociedade cooperativa.

Seis) No relatório anual do Conselho de Direcção, devem ser indicados o número de títulos próprios em tesouraria adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, o número de títulos próprias detidas no final do exercício, assim como a proposta do destino a dar aos mesmos.

Sete) A cooperativa somente poderá negociar com os seus próprios títulos nos seguintes casos:

- a) Nas operações de resgate e reembolso;
- b) Para as manter em tesouraria, desde que adquiridas pela própria cooperativa com valores disponíveis provenientes de excedentes e sem afectar o capital social;
- c) Para redução do capital social;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações ou títulos de investimento)

Um) A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto os objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da Lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, que poderão ser efectuadas parceladamente em séries fixadas pela Direcção.

Dois) As obrigações ou títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas singulares ou colectivas, estranhas à cooperativa, mantendo os cooperativistas o direito de preferência na sua subscrição.

Três) As obrigações ou títulos de investimento são nominativos e transmissíveis nos termos da lei.

Quatro) As cooperativas não podem emitir obrigações ou títulos de investimento que excedam a importância do capital realizado e existente, de acordo com o ultimo relatório de contas aprovado, acrescido do montante do capital aumentado e realizado depois do encerramento do relatório de contas.

Cinco) A Assembleia Geral não podem deliberar favoravelmente a emissão de obrigações ou títulos de investimento enquanto não estiver subscrita e realizada a emissão anterior.

Seis) A deliberação que aprove a emissão das obrigações ou títulos de investimento deve, no mínimo, conter:

- a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações ou títulos de investimento, o preço por que são emitidos e reembolsados ou o modo de o determinar;
- b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;
- c) O plano de amortização do empréstimo;
- d) A identificação dos subscritores e o número de obrigações ou título de investimento a subscrever por cada um, quando a cooperativa não recorra a subscrição pública.

Sete) A deliberação que aprove a emissão de obrigações ou títulos de investimento convertíveis deve ainda indicar:

- a) As bases e os termos de conversão;
- b) O prémio de emissão ou de conversão;
- c) Se aos cooperativistas deve ser retirado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número daquelas que detenham e as razões de tal medida.

Oito) Os títulos representativos de obrigações ou títulos de investimento, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da cooperativa.

Nove) Os títulos representativos de obrigações ou títulos de investimento, devem conter as seguintes indicações:

- a) A firma, a sede e o número de registo da cooperativa;

- b) A data da deliberação da emissão;
- c) A data do registo comercial da emissão;
- d) O número de obrigações ou títulos de investimento emitido, o valor nominal de cada obrigação ou título, o montante total das obrigações ou títulos da emissão;
- e) A taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;
- f) O número de ordem da obrigação ou título de investimento;
- g) As garantias especiais da obrigação ou título de investimento;
- h) A modalidade da obrigação ou título de investimento e os direitos que conferem;
- i) A série;
- j) Quaisquer outras características particulares da emissão.

Dez) A cooperativa só pode adquirir títulos de obrigações ou de investimento próprios, a título gratuito.

Onze) Enquanto as obrigações pertencerem à cooperativa, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Doze) A cooperativa poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onera-las ou aliena-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Treze) A Assembleia Geral só podem deliberar a distribuição de 30%, no máximo, dos resultados divisíveis do exercício, conforme as obrigações ou títulos de investimento emitidos.

Catorze) A distribuição dos resultados aos membros será feita em função da sua participação nas receitas geradas pelas atividades económicas por eles realizadas e de acordo com as contribuições no capital social conforme regem os regulamentos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pela Assembleia Geral.

Três) A decisão de admissão de qualquer membro deverão ser informadas aos demais membros através da afixação, na sede da cooperativa, de uma comunicação reportando o facto, a qual deverá conter: o nome do novo membro, o capital subscrito e o prazo, as formas e as modalidades para a sua realização e a chamada de atenção para a possibilidade de impugnação, nos termos e prazos estabelecidos no artigo seguinte dos presentes estatutos.

Quatro) Enquanto não decorrer o prazo de impugnação referido no número precedente, a admissão do membro será considerada provisória e só se transformará em definitiva depois do Conselho de Direcção informar ao interessado da sua admissão definitiva.

Cinco) A admissão definitiva de novo membro deverá ser comunicada aos membros logo na primeira assembleia geral, ordinária ou extraordinária que ocorrer.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Impugnação)

Qualquer dos membros, em pleno gozo dos seus direitos, poderá, por escrito e dentro

do prazo de dez (10) dias, após a afixação do comunicado referido no artigo precedente, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro devendo, sob pena de não ser atendida, fundamentadamente e objectivamente apresentar os motivos e os factos com que se baseia a sua impugnação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de Registo de Títulos, previsto no artigo 8, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na Lei das cooperativas e ainda:

- a) Devem cumprir com os padrões de qualidade dos serviços prestados, estabelecidos pela cooperativa;
- b) Obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela cooperativa;
- c) Devem permitir que um representante da cooperativa proceda as visitas e acompanhamento dos serviços;
- d) Beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da cooperativa)

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do provençalismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do n.º 3 do artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa deverá num prazo de um ano, ou naquele que for acordado com o cooperativista, restituir o montante dos títulos de capital realizado, segundo seu valor nominal, acrescido de outros valores, a que o membro tenha direito e que tiverem sido aprovados pela assembleia geral da cooperativa.

Três) O cooperativista que requerer a sua demissão deverá num prazo máximo de trinta dias a contar da data de submissão da demissão, proceder a entrega à cooperativa de todos os bens, pertencentes a cooperativa e de que detenha, assim como de proceder ao pagamento de todos os débitos que porventura detenha, caso o montante dos mesmos, depois do exercício da compensação a ser feita, seja inferior ao que tem a pagar.

Quatro) Em qualquer dos casos de perda da qualidade de membro, o património líquido, as reservas obrigatórias, bem como os excedentes que resultem de operações realizadas com terceiros não serão susceptíveis de divisão entre os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da Lei das Cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na Lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigido, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção Executiva e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, será designado um substituto até a realização da primeira assembleia geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerá o cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente

ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, devem seguir ao preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da cooperativa, todos os membros, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem membros da cooperativa até a data da convocação das eleições;
- b) Não se encontrem em mora para com a cooperativa;
- c) Não se encontrem numa situação de inelegibilidade e incompatibilidade, previstas nos artigos 40 e 41 da Lei das Cooperativas;
- d) Não se encontrarem nas situações previstas no artigo 20.º, dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pelo Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, caso este último exista ou por, pelo menos, cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a propositura de mais de uma lista.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Apresentação das listas)

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de cinco (5) dias, antes da data prevista para a realização da assembleia geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais, sob forma de lista, com a indicação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nome dos candidatos, o cargo para que concorrem e, facultativamente, os suplentes e deverão ser acompanhadas das declarações dos candidatos onde manifestem inequivocamente a sua concordância e aceitação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição/escrutínio)

As eleições para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa, serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maior número de votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos sociais da cooperativa, tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos 65 a 69 da Lei das Cooperativas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas

deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Direcção referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício e distribuição de excedentes;
- d) A eleição e destituição do Conselho de Direcção e do órgão de fiscalização;
- e) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Direcção e o respectivo presidente;
- f) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) A propositada e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da cooperativa;
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As políticas de negócios;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros do Conselho de Direcção;
- q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros do Conselho Fiscal;
- r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- s) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- t) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- u) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- v) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- w) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avals;

- x) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- y) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- z) A realização de auditorias externas;
- aa) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- bb) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- cc) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- dd) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos no local da sede da cooperativa e com antecedência de, pelo menos, quinze dias sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Dois) O aviso convocatório devem, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da cooperativa; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos cooperativistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos cooperativistas, nomeadamente:

- a) Relatório da Direcção, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo;
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal.

Três) Caso os títulos da cooperativa sejam todas nominativos e os membros da cooperativa não ultrapassem o número de cem e sem prejuízo da afixação referida no número um deste artigo, a convocação dos cooperativistas poderá ser efectuada somente através de expedição de cartas dirigidas aos sócios, por correio electrónico certificado ou entregue pessoalmente por protocolo, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número precedente.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente

constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a Assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados.

Cinco) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como a formalidade da sua convocação, quando todos os cooperativistas concordem por escrito na deliberação, ou concordem por escrito em que dessa forma se delibere, ou que estejam presentes ou representados todos os cooperativistas, ainda que as suas deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto quando se trate de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da cooperativa ou de outros assuntos que a Lei exija a maioria qualificada, onde deverão estar presentes ou representados os cooperativistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Seis) Podem também os cooperativistas deliberar sem recurso à Assembleia Geral desde que todos os declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à cooperativa.

Sete) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Direcção ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Direcção e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) A requerimento de, pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no n.º 1 da presente lei e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a Assembleia Geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, será feito tendo em conta que a cada 15% corresponda o direito a mais um voto, até perfazer o máximo de sete votos.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa, designadamente:

- a) A escolha do seu presidente;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- d) Relatório e contas anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela cooperativa;
- f) Propor o aumento e redução do capital social;
- g) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- h) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- i) Modificação na organização da cooperativa;
- j) Extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- k) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras cooperativas;
- l) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- m) Gerir e administrar todos os negócios da cooperativa, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- n) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;
- o) Dar ou tomar de arrendamento;
- p) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- q) Abrir em nome da cooperativa, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a cooperativa seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- r) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- s) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- t) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;

- u) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- v) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a cooperativa;
- w) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;
- x) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- y) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- z) Admitir e despedir trabalhadores;
- aa) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- bb) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos;
- cc) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- dd) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Três) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no artigo 57 da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um tesoureiro;
- c) Um vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Actos proibidos aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa.

Dois) Quem violarem o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes:

- a) Sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção, tomar por empréstimo recursos e bens da cooperativa, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;
- b) Praticar actos de liberalidade às custas da cooperativa, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Direcção e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actue a cooperativa, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;
- c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da cooperativa, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) Adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à cooperativa, ou que esta tencione adquirir;
- e) Responsabilizar a cooperativa em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção serão convocados pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Direcção não podem deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Representação e substituição de administradores)

Um) A cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa o especificar.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões podem fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da Lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da Direcção e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela cooperativa;
- e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- f) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- g) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da Lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

Dois) Compete aos membros do Conselho Fiscal individualmente:

- a) Denunciar aos órgãos da Direcção e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da cooperativa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à cooperativa;
- b) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da Direcção retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevantes;

- c) Verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da cooperativa, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Direcção, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos cooperativistas.

Quatro) O Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao cooperativista ou ao grupo de cooperativistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto da forma prevista no artigo 62 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto, por um Fiscal Único.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao Presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da cooperativa externa de auditoria.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações do cooperativista.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Custeio de despesas)

Um) O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa.

Dois) A responsabilidade dos cooperativistas para com as despesas da cooperativa é determinada na proporção directa da fruição de serviços, podendo a cooperativa, para melhor atender à equidade de cobertura das despesas da cooperativa, deliberar na assembleia geral que aprovar as contas do exercício o:

- a) Rateio, em partes iguais, das despesas gerais da cooperativa entre todos os membros, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados;
- b) Rateio, em razão directamente proporcional, entre os membros que tenham usufruído dos serviços durante o ano, dos excedentes ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já previstas na alínea precedente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) A reserva legal deixa de ser obrigatória sempre que a reserva seja superior ao montante igual ao máximo do capital atingido pela cooperativa.

Três) Sempre que os prejuízos do exercício forem superiores à reserva legal, a diferença deverá, na forma que for deliberada pela Assembleia Geral, ser exigida aos cooperativistas em proporção das operações realizadas por cada um deles.

Quatro) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Quinto) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na Lei das Cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Instruem o presente contrato de cooperativa, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Reserva do nome;
- b) Talões de depósito confirmativos da realização do capital social;
- c) Lista dos Cooperativistas.

Nampula, 24 de Abril de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Omega Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100985446, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Omega Gold - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Inayat Mohamed Nassir, solteiro, maior, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez milhões cento e dois mil duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e dois C, emitido em doze de Maio de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Omega Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho n.º 15, cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto, prospecção e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, água marinha, esmeralda, rubi e safira, amaranite, morganite, topázio, espertomene, ouro, berilo, turmalina, cobre, quartzo, tantalite, granada e outros minerais associados.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Inayat Mohamed Nassir.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Inayat Mohamed Nassir, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem subestabelecer os poderes a ele concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador poderá revogá-los a todo tempo.

ARTIGO SEXTO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 30 de Abril de 2018.
— O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.